



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2022.

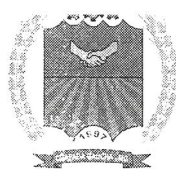
Referência: **Processo Licitatório nº 002/2022**
Pregão Presencial nº 02/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG MG-14.737.408 SSP/MG, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado rua São João, 858, Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.750.239/0001-01, inscrita no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais sob o nº 03-005565/0, com sede na rua Teotônio Vilela, 20, bairro Prado, Paracatu-MG, CEP 38.602-046, representada pelo seu sócio - administrador, senhor **DONZETE ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 103.810, CPF/MF 720.331.006-00 e RG M-5.571.511 SSP/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Pregão Presencial 02/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa para atender as diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, compreendendo:

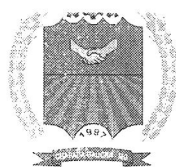
- i. Prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa à Presidência, Mesa Diretora e Secretaria Geral;
- ii. Comparecer semanalmente, salvo condições ajustadas com a Mesa Diretora, sendo necessária a presença na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por um mínimo de 04 (quatro) visitas mensais, com carga horária compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos;
- iii. Elaborar pareceres técnicos, orientações e acompanhamento de processos administrativos de interesse dos órgãos da Câmara e da Presidência, despachos nos processos administrativos e legislativos na sede da Câmara Municipal, semanalmente, por meio de profissionais com capacitação comprovada na área respectiva e devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA-MG) ou na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG;
- iv. Prestar assessoria e consultoria na elaboração de atos normativos (portarias, instruções normativas, deliberações, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento dos processos legislativos recebidos pela Câmara, originários do Poder Executivos e de iniciativas populares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- v. Prestar consultoria administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversos, com revisão e atualização da legislação pertinente aos servidores, incluindo planos de carreira e outros instrumentos legislativos ou normativos correlatos;
- vi. Prestar consultoria e assessoria administrativa aos diversos órgãos da Câmara Municipal, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes;
- vii. Prestar assessoria e consultoria relativos aos serviços contratados através de e-mail, telefone, fax, ou quaisquer meios idôneos de comunicação, diariamente em dias úteis em horário de funcionamento desta Casa;
- viii. Promover a orientação, treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal, especialmente quanto às questões administrativas, de finanças públicas, responsabilidade fiscal, licitações, contratos e processos administrativos e legislativos;
- ix. Orientar a Mesa Diretora quanto à organização, apontando os aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos sempre que necessário e/ou demandado;
- x. Emitir pareceres em matérias complexas em geral, com ênfase em disciplinas do ramo da Administração Pública;
- xi. Prestar consultoria e assessoria nas questões relativas a licitações e contratos da administração pública através de manifestações escritas em atendimento às solicitações dos agentes Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais e Gestores de contratos, Mesa Diretora, Liquidante, Secretarias;
- xii. Acompanhar processos licitatórios de compras operados pela Câmara Municipal, envolvendo análise em processos licitatórios, análise e parecer a respeito das impugnações e recursos eventualmente apresentados em face das licitações realizadas nesta Casa;
- xiii. Comparecer presencial ou virtualmente, sempre que solicitado com antecedência, às sessões de abertura e julgamento das licitações;
- xiv. Auxiliar na elaboração de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termos de referência, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, planos anuais ou semestrais de contratações e toda documentação afeta à temática de licitações;
- xv. Orientar a Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento das propostas, elaborações de atas e demais procedimentos, excetuando-se unicamente a presença às sessões de abertura e julgamento das licitações;
- xvi. Patrocinar a Câmara Municipal e o seu Presidente nos processos que envolverem os atos de gestão, quando for outorgado, defendendo os interesses da Câmara Municipal em instâncias originárias ou recursais, em que a Câmara figure como parte, autor ou réu, desde que não haja impedimentos;
- xvii. Apresentar, tempestivamente, no âmbito de suas competências, toda manifestação ou instrumento necessário à defesa dos direitos, interesses e razões da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- Municipal, perante primeira ou segunda instâncias nos tribunais e demais órgãos de controle;
- xviii. Defender, quando for outorgado, a Câmara Municipal perante qualquer Poder da União, dos Estados e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão administrativos;
 - xix. Defender administrativamente a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos;
 - xx. Prestar assessoria e consultoria nos processos legislativos, orientando a Mesa Diretora, a Presidência, as Comissões e Vereadores, sempre que demandado;
 - xxi. Elaborar manual de procedimentos de controle interno, apresentação e orientações para as técnicas de implantação;
 - xxii. Elaborar manual de procedimentos de controle patrimonial, apresentação e orientação;
 - xxiii. Elaborar manual de procedimentos de contratações públicas, apresentação e orientação;
 - xxiv. Prestar assessoria e consultoria administrativa para realização da reforma da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

1.2 – Não se inclui no objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços pessoais aos membros da **CONTRATANTE**, tais como elaboração de representações, petições, reclamações, ainda que relacionadas ao exercício do mandato.

2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES

2.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** mensais, que será pago até o décimo dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

2.3 – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

2.4 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com telefonemas interurbanos e de postagens de documentação necessária a comprimento do objeto deste **CONTRATO**.

2.5 - No preço dos serviços contratados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços à cargo do licitante, bem como as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme alínea "j", da cláusula 1, deste **CONTRATADO**, ressalvadas as viagem extraordinárias solicitadas pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.6 – No caso de viagens extraordinárias, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA no valor correspondente a R\$0,80 (oitenta centavos de real) por quilometro percorridos, bem como as despesas com alimentação e hospedagem, à vista do respectivo documento fiscal e relatório de viagem.

2.7. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados neste CONTRATO.

3 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

3.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência em 01 de março de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

3.2. Quando em decorrência de prorrogação, a duração do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, é assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

3.3 – Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria e despachar os processos legislativos e administrativos, na sede da CONTRATANTE, com **04 (quatro) visitas mensais, em datas previamente agendada** com a Presidência da Câmara Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

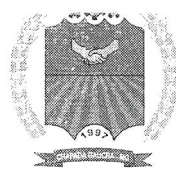
4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação são obrigações da Contratada:

4.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

4.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “in loco”, ressalvadas as visitas extraordinárias;

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.1.5. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

4.1.6. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

4.2.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;

4.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária 01.01.002.01.031.0001.2.006-3.3.3.90.35.00.00= Serviços de Consultoria, ficha 014, do orçamento vigente.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

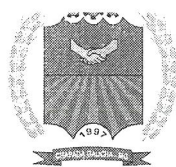
8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução das condições estabelecidas neste CONTRATO, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - **advertência por escrito** sobre o serviço não executado e em descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias à correção;

II - **multa**, nos seguintes termos:

a) **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive durante todo o prazo de validade do contrato de prestação dos serviços.

8.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, **poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente**, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, após regular processo administrativo em que seja garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9 - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar todos os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

11 - FORO

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 25 de fevereiro de 2022.

Inaldo da Silva Barbosa
INALDO DA SILVA BARBOSA
Vereador PRESIDENTE
P/CONTRATANTE

Donizete Antonio dos Santos
PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
OAB-MG 103.810
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<i>Ma. Luciana R. Barbosa</i>	CPF/MF <u>053.189.686-27</u>
<i>João Roberto Junior</i>	CPF/MF <u>452602300-00</u>